

**PORTARIA N.º 134/2015 – DG, 30 de março de 2015.**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 13, inc. IX, da Lei nº7.811/83, bem como o julgamento constante do processo administrativo nº13.489.209-9,

**RESOLVE:**

**I- Manter as retenções** da multa de mora pelo atraso de 15 (quinze) dias na entrega dos serviços, no valor de R\$3.060,00 (três mil e sessenta reais), disposto no art. 87, II, da Lei nº8.666/1993 e 150, II, da Lei 15.608/2007, referente ao Convite nº01/2014, Contrato nº127/2014, a empresa **Bartoski & Zukovski Ltda – ME, CNPJ 10.770.661/0001-50.**

Esta aplicação deverá constar nos cadastros do CFPR/GMS e SICAF.

Marcos Elias Traad da Silva,  
**Diretor-Geral do DETRAN/PR**